



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO**

ANEXO III-A / ITEM 32 / RELOCI

EXERCÍCIO DE 2019



Prefeito Municipal

Alessandro Broedel Torezani

Controladora Geral

Jordana Rodrigues Ferraz



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL.....	5
2. DA FORMALIZAÇÃO.....	7
3. DA ANÁLISE DAS CONTAS	7
3.1. Gestão orçamentária, financeira e fiscal.....	7
3.2 Créditos adicionais	14
3.3 Duodécimo	16
3.4 Dívida Ativa	17
3.5 Dívida pública, operação de crédito e precatório	18
3.6 Limites constitucionais e legais	19
4. PARECER CONCLUSIVO	24



INTRODUÇÃO

Considerando que o art. 3º, II da IN TCE-ES 43 de 05 de dezembro de 2017, define Prestação de Contas Anual (PCA) como sendo o “envio/remessa dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas dos responsáveis pelos jurisdicionados referidos no art. 1º desta Instrução Normativa, nos termos do **Anexo III**, constituindo-se em um processo de contas ordinárias referente a exercício financeiro determinado” e;

Considerando as determinações contidas na referida IN e respeitando ainda o disposto nos artigos 70 e 74, da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, Lei Complementar nº 621/2012, Resolução TCE-ES nº 227/2011, alterada pela Resolução 257/13, Resolução TCE-ES nº 261/2013, Lei Municipal nº 861/2017 de 27/11/17 e Instrução Normativa SCI nº 005/2014 – Versão 02.

Considerando também a Resolução TC nº 297 de 30 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a finalidade de regulamentar e padronizar os procedimentos de análise e prestação de contas anuais que lhe são submetidas para fins de apreciação e emissão de parecer prévio e de julgamento.

A Controladoria Geral do Município de Sooretama, Órgão Central do Controle Interno, no exercício de sua missão institucional e, em cumprimento as suas obrigações legais, apresenta o corrente relatório e parecer conclusivo.

O documento em comento comporá a Prestação de Contas de Governo relativa ao exercício financeiro de 2019 do Município de Sooretama, que tem como responsável legal o senhor Alessandro Broedel Torezani.



1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Determina a Constituição Federal, em seu artigo 31, que a fiscalização do Município seja exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Para assegurar o cumprimento do ordenamento legal, foi criado o Sistema de Controle Interno do Município de Sooretama, por meio da Lei Complementar nº 03, de 03 de março de 2011, atualizada pela Lei nº 861, de 27 de novembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 959 de 28 de dezembro 2017.

A Unidade Central de Controle Interno encontra-se situada no térreo do Prédio da Prefeitura, ocupando uma sala. Quanto aos recursos tecnológicos, dispõe de 01 (um) computador e uma impressora.

A Controladoria Geral conta apenas com dois servidores: o Controlador Geral, que possui a formação em Ciências Contábeis, e o Subcontrolador Geral graduado em Direito.



2. FORMALIZAÇÃO

A presente Prestação de Contas foi elaborada respeitando as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, especialmente a IN TCE-ES nº 43/2017 e suas alterações.

Vale ressaltar que os trabalhos ficaram comprometidos devido as novas demandas de implementação nos sistemas dos jurisdicionados feitas pelo do Tribunal de Contas no final de 2019, demandando muito trabalho para as empresas de software.

Outro fato que comprometeu os trabalhos foi o surto mundial de coronavírus (COVID-19), que por sua rápida transmissibilidade e propagação geográfica por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Espírito Santo exigiu medidas de distanciamento social e até mesmo isolamento. Tudo isso, impossibilitou o envio da PCA dentro do mês de Março de 2020.

Embora este Egrégio Tribunal tenha expedido a Portaria Normativa TCE-ES Nº 27, de 22 de março de 2020, prorrogando o prazo de entrega das prestações de contas mensais e anuais para 30 (trinta) dias após o término da vigência da mesma, a gestão conseguiu finalizar os trabalhos e enviar a Prestação de Contas Anual ainda no mês de Abril de 2020, respeitando assim o prazo regimental ora estabelecido.



3. DA ANÁLISE DAS CONTAS

Em atenção ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e, observando as regras estabelecidas na Resolução TC nº 297/2016 e Instrução Normativa TC nº 43/2017, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Para tanto foram realizadas, pela servidora formada em Ciências Contábeis, análises de consistência dos dados apresentados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, e também verificada as conciliações bancárias e a compatibilidade dos registros de bens móveis e imóveis com os inventários.

3.1. Gestão orçamentária, financeira e fiscal

3.1.1 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados do exercício de 2019, informado no Balanço Financeiro, deve ser igual ao total da despesa empenhada, menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Restos a pagar não processados	
Balanço Financeiro (a)	R\$ 423.271,30
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 423.271,30
Divergência (a-b)	R\$ 0,00

Fonte: Balanço Orçamentário x Balanço Financeiro – Sistema Cidades 14/04/2020

De acordo com os dados apresentados acima os demonstrativos contábeis estão compatíveis, não havendo necessidade de recomendações.



3.1.2 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados do exercício de 2019, informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada, menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Restos a pagar processados	
Balanço Financeiro (a)	R\$ 230.442,30
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 230.442,30
Divergência (a-b)	R\$ 0,00

Fonte: Balanço Orçamentário x Balanço Financeiro – Sistema Cidades 14/04/2020

De acordo com os dados apresentados acima os demonstrativos contábeis estão compatíveis, não havendo necessidade de recomendações.

3.1.3 Comparando o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados pagos no exercício em análise

Entende-se que o valor informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Orçamentário.

Restos a pagar não processados pagos no exercício	
Balanço Financeiro (a)	R\$ 1.555.730,94
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 1.555.730,94
Divergência (a-b)	R\$ 0,00

Fonte: Balanço Orçamentário x Balanço Financeiro – Sistema Cidades 14/04/2020

De acordo com os dados apresentados acima os demonstrativos contábeis estão compatíveis, não havendo necessidade de recomendações.



3.1.4 Comparando o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados pagos no exercício em análise

Entende-se que o valor informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Orçamentário.

Restos a pagar processados pagos no exercício	
Balanço Financeiro (a)	R\$ 1.314.882,87
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 1.314.882,87
Divergência (a-b)	R\$ 0,00

Fonte: Balanço Orçamentário x Balanço Financeiro – Sistema Cidades 14/04/2020

De acordo com os dados apresentados acima os demonstrativos contábeis estão compatíveis, não havendo necessidade de recomendações.

3.1.5 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Entende-se que não deve haver execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência no Balanço Orçamentário.

Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência	
Despesa Empenhada	R\$ 0,00
Despesa Liquidada	R\$ 0,00
Despesa Paga	R\$ 0,00

Fonte: Balanço Orçamentário – Sistema Cidades 14/04/2020

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário a ausência de execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”.



3.1.6 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Nota-se que o total da receita orçamentária do exercício de 2019, informada no Balanço Financeiro, é igual ao total da receita orçamentária, informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Total da Receita Orçamentária	
Balanço Financeiro (a)	R\$ 79.310.599,99
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 79.310.599,99
Divergência (a-b)	R\$ 0,00

Fonte: Balanço Orçamentário x Balanço Financeiro – Sistema Cidades 14/04/2020

De acordo com os dados apresentados acima os demonstrativos contábeis estão compatíveis, não havendo necessidade de recomendações.

3.1.7 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Entende-se que o total da despesa orçamentária do exercício de 2019, informada no Balanço Financeiro, deve ser igual ao total da despesa orçamentária, informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Total da Despesa Orçamentária	
Balanço Financeiro (a)	R\$ 80.990.828,27
Balanço Orçamentário (b)	R\$ 80.990.828,27
Divergência (a-b)	R\$ 0,00

Fonte: Balanço Orçamentário x Balanço Financeiro – Sistema Cidades 14/04/2020

De acordo com os dados apresentados acima os demonstrativos contábeis estão compatíveis, não havendo necessidade de recomendações.



3.1.8 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Execução da Despesa Orçamentária	
Despesa Empenhada (a)	R\$ 80.990.828,27
Dotação Atualizada (b)	R\$ 82.204.373,05
Saldo da dotação (a -b)	-R\$ 1.213.544,78

Fonte: Balanço Orçamentário – Sistema Cidades 14/04/2020

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.1.9 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Caixa e Equivalente de Caixa (exercício anterior - 2018)	
Balanço Financeiro (a)	R\$ 14.403.708,33
Balanço Patrimonial (b)	R\$ 14.403.708,33
Divergência (a-b)	R\$ 0,00

Fonte: Balanço Patrimonial x Balanço Financeiro – Sistema Cidades 14/04/2020

De acordo com os dados apresentados acima os demonstrativos contábeis estão compatíveis, não havendo necessidade de recomendações.



3.1.10 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de 2019, informado no Balanço Financeiro, deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Caixa e Equivalente de Caixa (exercício atual - 2019)	
Balanço Financeiro	R\$ 10.038.803,45
Balanço Patrimonial	R\$ 10.038.803,45
Divergência	R\$ 0,00

Fonte: Balanço Patrimonial x Balanço Financeiro – Sistema Cidades 14/04/2020

De acordo com os dados apresentados acima os demonstrativos contábeis estão compatíveis, não havendo necessidade de recomendações.

3.1.11 Comparativo entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Resultado Patrimonial (exercício anterior)	
DVP (a)	R\$ 9.940.277,92
Balanço Patrimonial (b)	R\$ 9.940.277,92
Divergência (a-b)	R\$ 0,00
Resultado Patrimonial (exercício atual)	
DVP (a)	R\$ 5.234.365,29
Balanço Patrimonial (b)	R\$ 5.234.365,29
Divergência (a-b)	R\$ 0,00

Fonte: Balanço Patrimonial x DEMVAP – Sistema Cidades 14/04/2020

De acordo com os dados apresentados acima os demonstrativos contábeis estão compatíveis, não havendo necessidade de recomendações.



3.1.12 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Neste ponto destacamos que os saldos devedores deverão estar iguais aos saldos credores, na comparação realizada entre o balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, conforme demonstrado abaixo:

Comparativo dos saldos devedores e credores	
Saldos Devedores (a) = I + II	R\$ 187.849.156,52
Ativo (BALPAT) – I	R\$ 91.161.817,50
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	R\$ 96.687.339,02
Saldos Credores (b) = III – IV + V	R\$ 187.849.156,52
Passivo (BALPAT) – III	R\$ 91.161.817,50
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	R\$ 5.234.365,29
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	R\$ 101.921.704,31
Divergência (c) = (a) - (b)	R\$ 0,00

Fonte: Balanço Patrimonial x DEMVAP – Sistema Cidades 14/04/2020

De acordo com os dados apresentados acima os demonstrativos contábeis estão compatíveis, não havendo necessidade de recomendações.



3.2 Créditos adicionais

Os artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 descrevem sobre os créditos adicionais, que por sua vez são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os créditos adicionais classificam-se em suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A **Lei Orçamentária Nº 917 de 28 de dezembro de 2018** estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 72.379.000,00 (setenta e dois milhões trezentos e setenta e nove mil reais), ficando **autorizado o percentual de 40% para suplementação**, ou seja, o montante de **R\$ 28.951.600,00** (vinte e oito milhões novecentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais). Estabeleceu ainda critérios para suplementações futuras, caso necessárias, a saber:

Art. 6º *Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:*

I - Suplementar as dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento geral, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Suplementar as dotações à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, II, §3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Suplementar as dotações a conta de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §1º, I, e §2º da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Suplementar as dotações com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) Amortização e encargos da dívida;

b) Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo



grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada poder;

V - Anular a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

Vale ressaltar que a referida lei orçamentária previu que não entrariam no cômputo do percentual estabelecido duas situações, são elas:

Art. 6º Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

...

Parágrafo Único. Excluem-se do limite constante no inciso I, deste artigo, as suplementações:

I - Quando a suplementação ocorrer usando recursos do excesso de arrecadação e/ou do superávit financeiro constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2018;

II - Quando a suplementação ocorrer dentro da mesma Secretaria.

CRÉDITOS ADICIONAIS				
Descrição da Suplementação	Créditos Adicionais Suplementares	Créditos Adicionais Especiais	Créditos Adicionais Extraordinários	Total
Excesso de Arrecadação	R\$5.399.738,14	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.399.738,14
Superávit Financeiro (B.P. 2018)	R\$4.425.634,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.425.634,91
Crédito Especial	R\$0,00	R\$17.000,00	R\$0,00	R\$17.000,00
Dentro da mesma Secretaria (Lei 917/2018, § único, II do art. 6º)	R\$20.559.334,25	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.559.334,25
Abatimento percentual 40% Lei 917/2018	R\$16.029.359,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.029.359,68
Valor final DEMCAD				R\$46.431.066,98

Fonte: Sistema E&L 01/04/2020



De acordo com os dados apresentados acima, e considerando que a autorização contida na LOA para suplementação no exercício de 2019 era de R\$ 28.951.600,00 e a **efetiva abertura foi de R\$ 16.029.359,68** (dezesseis milhões vinte e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a Unidade Gestora não infringiu a autorização legalmente estipulada.

3.3 Duodécimo

O repasse mensal de valores do Executivo ao Legislativo deve observar a redação do art. 168 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e os parágrafos do art. 29A. Isso porque o texto constitucional passou a consignar a expressão "duodécimos", conduzindo a uma fração proporcional e constante a ser repassada mensalmente à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês.

Verificamos que o valor de R\$ 2.844.000,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais), estabelecido na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 de repasses ao Legislativo foi efetuado em parcelas iguais de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

MUNICÍPIO DE SOORETAMA				
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019				
Data	Histórico	Vlr Previsão Inicial	Vlr Repassado	Mês de Referência
02/01/2020	REFERENTE A DUODECIMO	R\$ 2.844.000,00	R\$ 0,00	
18/01/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Janeiro
18/02/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Fevereiro
19/03/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Março
16/04/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Abril
20/05/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Maio
17/06/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Junho
17/07/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Julho
19/08/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Agosto
18/09/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Setembro
17/10/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Outubro
19/11/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Novembro
10/12/2020	REPASSE DUODÉCIMO	R\$ 0,00	R\$ 237.000,00	Dezembro
20/12/2020	REFERENTE A DEVOLUÇÃO	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00	
20/12/2020	REFERENTE A DEVOLUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	
30/12/2020	REFERENTE A DEVOLUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	
		R\$ 3.474.000,00	R\$ 3.474.000,00	

Fonte: Sistema E&L 26/03/2020



3.4 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal é considerada um crédito do ente público que deriva de débitos dos contribuintes com relação à arrecadação dos tributos municipais ou não. A tabela abaixo demonstra os valores da dívida ativa em 31/12/2019 conforme demonstrativo contábil da Secretaria Municipal de Tributos:

DÍVIDA ATIVA		
Tributária	Não tributária	TOTAL
R\$ 3.791.352,22	R\$ 8.574.801,75	R\$ 12.366.153,97

Fonte: Balanço Patrimonial x Relatório Dívida Ativa – Sistema Cidades

Baseando-se nas informações do Balanço Patrimonial e do DEMDAT verificamos que foi recebido de dívida ativa o valor de R\$ 81.369,18 (oitenta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos). Quanto a cancelamentos registramos no exercício o total de R\$ 251.427,68 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais sessenta e oito centavos), cabe ressaltar que de acordo com a Secretaria de Tributos todos os cancelamentos de débitos são devidamente motivados e formalizados em processo administrativo.



3.5 Dívida pública, operação de crédito e precatório

O artigo de abertura da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu parágrafo primeiro, declara:

"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

O cumprimento desses limites são demonstrados por meio do Relatório de Gestão Fiscal, um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal criados pela LRF.

Analisando o ANEXO II, III e IV da RGF referente o 2º semestre de 2019 (Fonte: <https://www.sooretama.es.gov.br/uploads/files/rgf---2-semester-de-2019.pdf>) constatamos que não houve no Município de Sooretama contratação de operações de crédito e concessão de garantias e contra-garantias, bem como, a unidade gestora não ultrapassou o limite da dívida consolidada líquida no exercício de 2019. Registramos ainda que não houve precatórios no exercício.



3.6 Limites constitucionais e legais

3.6.1 Despesa com pessoal

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal a despesa com pessoal é o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (Art. 18, LRF)

A referida lei também estabelece os limites para gasto com pessoal delimitando um percentual para cada ente da federação. Neste caso ressaltamos o inciso III do artigo 20 que trás os percentuais da despesa com pessoal na esfera municipal: 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Estabelece ainda que despesa total com pessoal deverá ser publicada pelos entes no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao final de cada quadrimestre, sendo facultativo aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente.

Desta forma, através da publicação do Anexo 1 do RGF referente o 3º quadrimestre de 2019, verificamos que o Poder Executivo de Sooretama alcançou o percentual de 51,91% da receita corrente líquida com despesa com pessoal, conforme demonstrado abaixo:



MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2019 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.253.543,77	553,67
Pessoal Ativo	41.253.543,77	553,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	34.006.975,43	
Obrigações Patronais	7.246.568,34	553,67
Benefícios Previdenciários		
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Aposentadorias, Reserva e Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	7.134,67	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	7.134,67	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	41.246.409,10	553,67

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	76.911.206,12	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	76.911.206,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	41.246.962,77	53,63
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.532.051,30	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	39.455.448,73	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	37.378.846,17	48,60

Fonte: <https://www.sooretama.es.gov.br/uploads/files/rgf---2-semester-de-2019.pdf>

3.6.2 Percentual aplicado na saúde

De acordo com a Constituição Federal “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (CF/88 Art. 196).

Nesse diapasão encontra-se a Lei Complementar nº 141/2012 delimitando para os Municípios o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos estabelecidos nos artigos 156, 158 e 159 da CF/88, em ações e serviços públicos de saúde.

Verificamos através do Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2019 que o **Município de Sooretama** fechou o ano com um percentual de **20,71%** (vinte vírgula setenta e um por cento) de aplicação na saúde, ultrapassando o percentual mínimo estabelecido em lei.



Obs.: Quadro do ANEXO 12 – RREO (referente a despesa com percentual)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESADO
			Até o Bimestre	% (f / e)	Até o Bimestre	% (g / e)	
			(f)	x100	(g)	x100	
DESPESAS CORRENTES	10.580.200,00	13.858.711,18	13.736.783,42	99,12	13.599.160,48	98,13	137.622,94
Pessoal e Encargos Sociais	5.967.000,00	8.259.010,60	8.184.040,25	99,09	8.184.040,25	99,09	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	4.613.200,00	5.599.700,58	5.552.743,17	99,16	5.415.120,23	96,70	137.622,94
DESPESAS DE CAPITAL	1.179.100,00	491.050,00	488.136,50	99,41	487.963,00	99,37	173,50
Investimentos	1.179.100,00	491.050,00	488.136,50	99,41	487.963,00	99,37	173,50
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	11.759.300,00	14.349.761,18	14.224.919,92	99,13	14.087.123,48	98,17	137.796,44
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESADO
			Até o Bimestre	% (h/IVf)	Até o Bimestre	% (h/IVf)	
			(h)	x100	(i)	x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	5.367.000,00	5.105.326,18	5.095.028,78	35,82	5.036.551,77	35,75	58.477,01
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.200.000,00	3.703.756,18	3.695.089,36	25,98	3.678.510,11	26,11	16.579,25
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	1.167.000,00	1.401.570,00	1.399.939,42	9,84	1.358.041,66	9,64	41.897,76
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	5.367.000,00	5.105.326,18	5.095.028,78	35,82	5.036.551,77	35,75	58.477,01
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.392.300,00	9.244.435,00	9.129.891,14	64,18	9.050.571,71	64,25	79.319,43
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = ((Vh / IIIb) x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						20,71	
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (VIIh - ((15 x IIIb) / 100))						2.573.597,79	

Fonte: <https://www.sooretama.es.gov.br/uploads/files/rreo---anexo-12---asp---6-bimestre.pdf>

De acordo com os dados apresentados acima o Município de Sooretama atendeu a legislação, não havendo necessidade de recomendações.

3.6.3 Percentual aplicado na manutenção do desenvolvimento do ensino

Dentre os direitos constitucionais assegurados a todos está a educação, dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, constituindo-se no verdadeiro caminho para a inclusão social.

Para tanto, o legislador constitucional assegurou a aplicação mínima das receitas públicas destinadas a essa área, conforme determina a Constituição Federal, verbis:



Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/1996) em seu artigo 70, disciplina quais gastos podem ser realizados com as verbas inseridas no mínimo constitucional, ou seja, as despesas para manutenção e desenvolvimento do ensino, e no artigo 71 as despesas que não podem ser realizadas com a verba mínima constitucional.

Portanto, conforme o Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, o **Município de Sooretama aplicou na educação o valor de R\$ 12.311.797,81** (doze milhões trezentos e onze mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), que em percentual equivale a **27,12%** (vinte e sete vírgula doze por cento).

ANEXO 8 – RREO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.389.817,47	10.118.987,83	10.049.874,59	99,32	10.017.224,01	98,99	32.650,58
22.1 - Creche	6.222.105,00	7.513.809,41	7.462.590,19	99,32	7.438.510,56	99,00	24.079,64
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.381.147,84	6.525.107,24	6.490.442,66	99,47	6.481.610,49	99,33	8.832,17
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	840.957,16	988.702,17	972.147,53	98,33	956.900,07	96,78	15.247,47
22.2 - Pré-escola	2.167.712,47	2.605.178,42	2.587.284,40	99,31	2.578.713,45	98,98	8.570,94
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.866.793,34	2.260.790,90	2.248.658,87	99,46	2.245.600,74	99,33	3.058,13
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	300.919,13	344.387,52	338.625,53	98,33	333.112,71	96,73	5.512,81
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.826.432,52	16.477.181,23	16.438.410,47	99,76	16.402.737,97	99,55	35.672,50
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.777.858,82	13.462.707,87	13.430.801,22	99,76	13.430.801,22	99,76	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.048.573,70	3.014.473,36	3.007.609,25	99,77	2.971.936,75	98,59	35.672,50
24 - ENSINO MÉDIO							
25 - ENSINO SUPERIOR	400.000,00	271.700,00	271.640,20	99,98	271.640,20	99,98	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	11.500,00	150,00					
27 - OUTRAS							
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	21.627.749,99	26.868.019,06	26.759.925,26	99,60	26.691.602,18	99,34	68.323,08
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							14.088.821,69
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							19.342,48
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							14.108.164,17
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							12.311.797,81
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							27,12

Fonte: <https://www.sooretama.es.gov.br/uploads/files/rreo---6-bimestre-de-2019.pdf>

Por força legal, o Município precisa utilizar, no próprio ano, todo o recurso recebido do FUNDEB (artigos 21, 22 e 23 da Lei nº 11.494/2007), sendo que, desse total pelo menos 60% serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da



educação básica em efetivo exercício na rede pública, e 5% poderão ser utilizados no 1º(primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

De acordo com o Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, o Município de Sooretama destinou 60,36% (sessenta vírgula trinta e seis por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, abaixo evidenciado:

ANEXO 8 – RREO

MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 6º BIMESTRE DE 2019 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	
	RS 1,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	22.169.785,76
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério $(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) \times 100\%$	60,36
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) \times 100\%$	39,03
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2))\%$	0,61

Fonte: <https://www.sooretama.es.gov.br/uploads/files/rreo---6-bimestre-de-2019.pdf>



4. PARECER CONCLUSIVO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno examinou apenas os pontos de controle indicados no relatório, referente à prestação de contas anual do exercício de 2019, que tem como ordenador de despesas o senhor Alessandro Broedel Torezani, com o objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora municipal, bem como a aplicação responsável dos recursos públicos;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o escopo dos pontos analisados, informamos que não constatamos irregularidades, por isso não houve necessidade de apresentar proposições ao gestor responsável para realização de correções. Portanto, a presente prestação de contas encontra-se apta para avaliação e julgamento deste Egrégio Tribunal.

Sooretama-ES, 14 de abril de 2020.

JORDANA RODRIGUES FERRAZ

Controladora Geral